



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Campus
Bento Gonçalves

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO CAMPUS BENTO GONÇALVES DO IFRS

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 038, de 12 de dezembro de 2018

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I - coordenador do Curso;
- II - 03 Professores em efetivo exercício que compõe, ou compuseram, a estrutura curricular do curso nos últimos 2 anos;
- III - no mínimo 01 e no máximo 02 representantes do corpo discente do curso;
- IV - no mínimo 01 e no máximo 02 técnicos-administrativos da Instituição.

§ 1º O coordenador do curso será eleito pelo Colegiado.

§ 2º O representante de que trata o inciso IV, se único, deverá ser do setor de ensino, conforme previsto pela Organização Didática do IFRS;

§ 3º O mandato de que trata o inciso I será de três anos;

§ 4º O mandato de que trata os incisos II e IV será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 5º O mandato de que trata o inciso III será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

§ 6º O processo de escolha dos representantes discentes será coordenado pelo respectivo Diretório Acadêmico ou pelo Grêmio Estudantil.

§ 7º Os representantes de que tratam os incisos II e IV serão eleitos pelos seus pares em reunião específica.

§ 8º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos membros em atuação.

Art. 3º O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em caso de vacância, será realizada nova eleição para o segmento em questão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III - propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV - acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V - acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI - acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VII - propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- VIII - apreciar solicitações dos estudantes.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- III - encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V - submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI - dar posse aos membros do Colegiado;

- VII - designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

§ 1º As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2018.